REGULAMENTO DO
WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 61.927.592/0001-86

05 de agosto de 2026.

REGULAMENTO DO WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 61.927.592/0001-86

O **WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela parte geral e seu Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), é regido por este Regulamento, incluindo o Anexo, seus Apensos, e, conforme o caso, Apêndices, além das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Apenso IV a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1 O Fundo terá uma única classe de cotas ("Classe").

1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão constituir novas classes e subclasses de cotas no âmbito do Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe e eventuais subclasses existentes, desde que mediante deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, neste caso, enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O funcionamento do Fundo terá início na 1ª Data de Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe, em conformidade com o disposto neste Regulamento e na RCVM 175.

3. PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

3.1 Administradora. O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-5002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

3.2 Gestora. A gestão da carteira do Fundo compete à **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), CEP 05.401-400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, de 9 de outubro de 2019.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.2 As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na RCVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Parte Geral da RCVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do seu Anexo Normativo II, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e no Acordo Operacional.

4.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, pelo Anexo e pelo Acordo Operacional, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme previstas no Anexo;

(ii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(iii) fornecer, até o 1º (primeiro) Dia Útil após a Data Base de cada mês, à Gestora, as informações necessárias para que a Gestora determine os parâmetros previstos no inciso (xii) do item 4.4.1 abaixo e os inclua no Relatório de Gestão; e

(iv) publicar cada Relatório de Gestão no sistema *Fundos.Net* na respectiva data de recebimento, caso o Relatório de Gestão tenha sido recebido até as 16hrs, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso o Relatório de Gestão tenha sido recebido após as 16hrs.

4.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da carteira de ativos da Classe, de forma a assegurar que a composição da carteira da Classe e estratégias implementadas coadunem com a política de investimento da Classe, o objetivo, público-alvo e níveis de risco da Classe.

4.4 As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na RCVM 175, em particular nos artigos 84, 85 (conforme aplicável), 105 e 106 da Parte Geral da RCVM 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do seu Anexo Normativo II, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e no Acordo Operacional.

4.4.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, pelo Anexo e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em

estrita observância **(a)** às políticas de crédito da Classe, e **(b)** à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

(iii) previamente a cada cessão, validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(iv) efetuar a correta formalização de todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o(s) Contrato(s) de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(v) **(1)** registrar os Direitos Creditórios adquiridos na(s) Entidade(s) Registradora(s) e/ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(vi) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(vii) cumprir, dentro da sua competência, com as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Crédito e Cobrança;

(viii) monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(ix) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

(a) Alocação Mínima;

(b) Índices de Subordinação;

(c) Índice FPD30;

(d) Índice de Inadimplência 60;

(e) Índice de Cobertura; e

(f) Índice de Liquidez.

(x) monitorar e gerir a Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez;

(xi) calcular e monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança;

(xii) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo as informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior, sem prejuízo, ainda, da obrigação de apuração, cálculo e disponibilização de tais informações, à Gestora, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme previsto neste Regulamento e do previsto no item 4.4.4 abaixo:

(a) Índices de Subordinação;

(b) Alocação Mínima;

(c) Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(d) Reserva de Caixa, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;

(f) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(g) Valor dos Direitos Creditórios;

(h) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez;

(i) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(j) Patrimônio Líquido;

(k) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

I. Valor Principal de Referência;

II. Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

III. Valor Unitário de Referência;

IV. Valor Unitário de Referência Corrigido;

V. Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

VI. Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

VII. Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

VIII. Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável; e

IX. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;

(l) valor das Disponibilidades;

(m) Índice de Cobertura;

(n) Índice de Cobertura Sênior;

(o) Índice de Cobertura Mezanino;

(p) Índice de Liquidez;

(q) Índice FPD30; e

(r) Índice de Inadimplência 60.

(xiii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, verificando a existência e a integridade do referido lastro;

(xiv) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência do Wellhub, por meio: **(a)** do recebimento de comunicação formal enviada pelo Wellhub relativamente à configuração de qualquer Evento de Insolvência; ou **(b)** da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência do Wellhub.

4.4.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do inciso (xii) do item 4.4.1 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos

Apêndices estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

4.4.3 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino e do Índice de Liquidez, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência da Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices e no valor líquido da Reserva de Caixa;

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* o pagamento das Cotas, sendo certo que o pagamento das Cotas será o menor entre **(a)** a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão; e **(b)** o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em

questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

4.4.4 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, até a Data de Envio de Informações para a Gestora. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos referidos prestadores de serviços, a Gestora deverá enviar o Relatório de Gestão com as informações que estiverem disponíveis, e enviar uma versão atualizada do Relatório de Gestão assim que receber a totalidade das informações faltantes, e desde que essas estejam completas e perfeitas. O prazo de disponibilização do Relatório de Gestão completo pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão completo até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos Demais Prestadores de Serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua competência, nos termos da RCVM 175 (em especial do art. 33 e seguintes do Anexo Normativo II), do Acordo Operacional do Regulamento e dos contratos celebrados pelo Fundo com os Demais Prestadores de Serviços, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

4.5 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da Parte Geral da RCVM 175 em nome do Fundo ou da Classe, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

4.5.1 É vedado à Administradora e à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto no artigo 101 da Parte Geral da RCVM 175, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Parte Geral da RCVM 175: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe.

5.1.1 No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado o disposto neste Regulamento, no Anexo e, ainda, os critérios estabelecidos no artigo 108 da Parte Geral da RCVM 175.

5.2 A Administradora e a Gestora podem renunciar à administração do Fundo e à gestão do Fundo, respectivamente, por meio de envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe, a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre **(i)** a sua substituição; ou **(ii)** a liquidação do Fundo.

5.2.1 No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva renúncia. Na hipótese de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo

previsto no momento da deliberação pela substituição em Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe.

5.2.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo ou caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no item 5.2.1 acima, nos termos do §2º do artigo 108 da Parte Geral da RCVM 175, o Fundo deverá ser liquidado nos termos da RCVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.3 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da: **(a)** substituição da Administradora e/ou da Gestora; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

5.4 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

5.4.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

5.4.2 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 5.4.1 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de

Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

5.5 A Administradora e/ou a Gestora deverá(ão), sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.6 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

5.7 Aplicam-se aos demais prestadores de serviços do Fundo as regras sobre substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 83 da RCVM 175 e no artigo 30 do seu Anexo Normativo II. Nesse sentido, a Administradora pode contratar, às expensas da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) registro de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em Entidade Registradora;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das Cotas;

(vi) auditoria independente;

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

6.2 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 85 da RCVM 175 e nos artigos 32 e 36 do seu Anexo Normativo II. Nesse sentido, a Gestora pode contratar, às expensas da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de cotas;

(iii) consultoria especializada de investimentos;

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(v) formador de mercado;

(vi) cogestão da carteira de ativos;

(vii) agente de cobrança; e

(viii) assessoria na avaliação, originação e acompanhamento das operações de crédito.

6.3 Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da RCVM 175, os Direitos Creditórios passíveis de registro deverão ser registrados em Entidade Registradora. Caso a carteira da Classe seja composta por Direitos Creditórios não passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora contratará o Custodiante para a realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

6.3.1 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e, conforme o caso, da Classe, serão exercidas pela Administradora.

6.3.2 Observado que a Administradora irá acumular as funções de custódia do Fundo, esta deverá manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis aos administradores de carteira de valores mobiliários, em especial, mas não se limitando, a Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

6.3.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Anexo, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175 e no Anexo Normativo II, bem como no contrato que regule a sua prestação de serviços para o Fundo.

7. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, a Classe, as Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada às suas respectivas esferas de atuação, exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento e/ou à regulamentação vigente, observado, ainda, os respectivos contratos de prestação de serviços que sejam firmados com tais prestadores de serviços.

7.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 6.1 e 6.2 acima, ou não sejam de outra forma autorizados no âmbito deste Regulamento, **(i)** a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviços contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

7.1.2 Salvo nas hipóteses do item 7.1 acima, ou quando procederem com dolo ou má-fé, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

7.2 Cada prestador de serviços do Fundo e da Classe responderá perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, individualmente, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ao Anexo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral irrecorrível

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1 As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasses;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCVM 175;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(ix) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros de eventuais comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

(xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se aplicável;

(xv) despesas relacionadas à distribuição primária de Cotas, incluindo eventuais taxas de estruturação devidas a entidade(s) pertencentes ao grupo econômico do(s) Prestador(es) de Serviços Essenciais envolvido(s) na referida distribuição, bem como despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;

(xviii) Taxa de Consultoria;

(xix) contratação de agência de classificação de risco de crédito, se necessário;

(xx) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, inclusive as despesas com a(s) Entidade(s) Registradora(s);

(xxi) despesas relacionadas à atualização do registro dos recebíveis que foram dados em garantia nas operações de crédito que originaram os Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xxii) despesas relacionadas a análises comerciais e de crédito, incluindo registros de anotações negativas, consulta a dados de *bureaus* de crédito, avaliação de sócios, aplicação de modelos de análise de crédito — sejam eles

simples, intermediários ou avançados — bem como quaisquer outras despesas correlatas à prestação dos serviços pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança, cujos valores deverão ser objeto de aprovação prévia pelo Comitê de Crédito e Cobrança;

(xxiii) guarda física de todos os documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe;

(xxiv) despesas com empresas certificadoras, para emissão de documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe;

(xxv) honorários e despesas do Agente de Cobrança;

(xxvi) despesas para contratação de Plataforma de Crédito e/ou solução para gerenciar e controlar a carteira e os ativos do Fundo e da Classe; e

(xxvii) despesas referentes à estruturação do Fundo e da Classe, incluindo a honorários advocatícios, sendo certo que caso tais despesas tenham sido incorridas por terceiros, a Classe poderá reembolsá-los.

8.2 As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por cada Prestador de Serviços Essenciais, observadas as disposições do Anexo.

8.3 Uma vez que o Fundo é constituído com apenas uma Classe, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8.4 Caso o Fundo deixe de ter uma única Classe e passe a possuir diferentes classes, as despesas ou contingências atribuídas ao Fundo deverão ser rateadas entre a Classe e tais classes adicionais, proporcionalmente à sua respectiva representação do patrimônio

do Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1 O Fundo terá Assembleias Especiais, nos termos do Capítulo 19 do Anexo. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias comuns a todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da RCVM 175 e do Anexo.

9.2 Caso o Fundo deixe de ter uma única Classe e passe a possuir diferentes classes, este Regulamento deverá ser aditado para prever as matérias de competência da Assembleia Geral em que sejam convocados todos os Cotistas de tais classes.

9.3 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe (incluindo dos Prestadores de Serviços Essenciais), tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa(s) devida(s) a prestador(es) de serviços.

9.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 9.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.5 A alteração prevista no item (iii) do item 9.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10. FATORES DE RISCO

10.1 Os fatores de risco a seguir descritos são comuns ao Fundo, sendo aplicáveis, portanto, à Classe e às eventuais novas classes do Fundo, caso sejam aprovadas as suas respectivas constituições por meio de Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma classe, indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos da Classe e eventuais novas classes, ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no Anexo.

10.2 Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das classes e posterior desvalorização total dos investimentos dos Cotistas e/ou à ausência de liquidez. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas.

10.3 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão.

Risco de Mercado

O patrimônio das classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pelas classes, bem como da oscilação

das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. Tais flutuações podem resultar na desvalorização do patrimônio das classes, o que impacta diretamente o valor das Cotas e, consequentemente, o retorno financeiro dos Cotistas. Em cenários de volatilidade de mercado ou aumento das taxas de juros, o valor das Cotas pode sofrer quedas significativas, ocasionando perdas para os investidores, incluindo do valor total investido.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante, o Wellhub e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

Risco de Crédito

O patrimônio das classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito. As aplicações que constituem o patrimônio das classes não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, em vista das razões supracitadas. Ainda, visto que a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. O Fundo somente fará o resgate e a amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento que preveem a possibilidade da realização do resgate ou amortização em ativos, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência

desse não pagamento. Não há garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.

Ainda, a solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez das Cotas

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira das classes, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas das classes. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos das classes são negociados ou de condições atípicas de mercado. Como consequência, os Cotistas podem enfrentar atrasos na amortização ou liquidação de suas Cotas, além da possível desvalorização do patrimônio das classes, o que pode resultar em perdas financeiras.

Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pela Administradora ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Como consequência, os Cotistas podem ver o valor de suas cotas variando significativamente, o que pode impactar o retorno do investimento, resultando em ganhos ou perdas financeiras, este último caso, impactando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração

A carteira das classes poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais as classes aplicam seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira das classes aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas, podendo

resultar em perdas significativas para os Cotistas, dependendo do desempenho dos ativos concentrados.

Ainda, é permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira das classes, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas das classes. Como consequência, os Cotistas podem enfrentar restrições em suas movimentações e sofrer perdas financeiras em função da liquidação forçada de ativos, além de possíveis alterações nos direitos de ingresso e saída do fundo.

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexo, Apensos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexo, Apensos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil Brasileiro. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no

que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, as quais, potencialmente, podem impactar negativamente o valor das cotas e os retornos esperados, independentemente das proteções previstas nos documentos supracitados.

Risco de Alteração da Legislação Tributária

As leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo, à Classe e eventuais novas classes, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, podem ser alteradas a qualquer tempo, por iniciativa de autoridades competentes. Alterações na legislação tributária, bem como mudanças na interpretação ou aplicação de normas já existentes, podem impactar negativamente a rentabilidade da Classe, a forma de apuração e recolhimento de tributos, a distribuição de rendimentos aos Cotistas e o valor das Cotas. Adicionalmente, a introdução de novos tributos, a modificação de alíquotas, a revogação de benefícios fiscais ou a imposição de regimes tributários mais onerosos podem afetar substancialmente a atratividade do investimento na Classe. Tais alterações podem ocorrer de forma abrupta, e estão fora do controle da Administradora e da Gestora.

Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil Brasileiro e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe poderão afetar negativamente o patrimônio de outra classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos. Como consequência, os Cotistas das classes que não tenham relação direta com o litígio podem sofrer prejuízos em seu investimento, com possíveis impactos no valor das Cotas e no retorno financeiro esperado.

Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance

das classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho das classes, potencialmente gerando prejuízos aos Cotistas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

11.2 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, inclusive seus Anexos, Apenso e Apêndices, conforme o caso, serão disponibilizadas no site da Administradora e, quando aplicável, no site da CVM.

11.3 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora os demais prestadores de serviços do Fundo e os Cotistas.

11.4 Este Regulamento e o Anexo serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Não será admitido qualquer julgamento por equidade/*amiable compositeur*.

11.4.1 Quaisquer controvérsias que resultem de ou se refiram a este Regulamento e/ou ao Anexo será submetida à arbitragem, conforme a Lei nº 9307/96, e ela será resolvida, de forma definitiva, de acordo com o Regulamento

de Arbitragem do Centro de Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC").

11.4.2 O tribunal de arbitragem será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas Partes de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC e conforme as seguintes regras: **(i)** um árbitro será nomeado pela Galapagos; **(ii)** um árbitro será nomeado pelo Wellhub; e **(iii)** o terceiro árbitro será nomeado em conjunto pelos dois árbitros anteriormente nomeados pelas Partes.

11.4.3 O procedimento de arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na sede do CCBC e será conduzido no idioma português, de forma confidencial.

11.4.4 Se, por qualquer motivo, o CAM-CCBC não puder administrar a arbitragem a ele submetida de acordo com esta Cláusula, as Partes declaram que a resolução da controvérsia por meio de arbitragem será administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial, e, na impossibilidade desta última, pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

11.4.5 A sentença arbitral será final e definitiva, vinculando as Partes e seus sucessores. A execução da sentença arbitral poderá ser solicitada a qualquer tribunal competente. A sentença arbitral será proferida na sede da arbitragem, em território brasileiro.

11.4.6 Exclusivamente para os fins da execução ou medidas de precaução de natureza preventiva, provisória, cautelar ou tutela antecipada, que seja necessária para preservar e assegurar a efetividade da decisão arbitral e o objeto da lide em discussão, as Partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

11.4.7 As disposições dessa cláusula sobrevivem à extinção deste Regulamento, do Anexo ou das obrigações aqui previstas.

11.4.8 Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas Partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem e honorários de árbitros serão arcados pela(s) parte(s) sucumbente(s) na proporção de sua respectiva sucumbência, conforme determinação do Tribunal Arbitral.

Contato com a Administradora

11.5 Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive aquelas referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

11.6 Os Cotistas poderão se comunicar com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo, SP, CEP 01452-002, ou para o endereço eletrônico administracao.fundos@singulare.com.br.

11.7 Caso o Cotista já tenha recorrido ao Serviço de Atendimento ao Cotista e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, o Cotista deve acessar o canal da ouvidoria, por meio do website http://www.singulare.com.br ou ligar para 0800.773.2009.

* * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe é classe de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da RCVM 175, constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão amortizadas conforme datas definidas nos respectivos Apêndices, conforme deliberação da Assembleia Especial ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto neste Anexo e na RCVM 175. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

1.2. A Classe é destinada a receber aplicações de Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, conforme prevista neste Anexo, aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.3. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, e conforme a composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo.

1.4. O funcionamento da Classe terá início na 1ª Data de Integralização.

1.5. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, em conformidade com o disposto neste Anexo e/ou na RCVM 175.

2. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista na RCVM 175 e neste Anexo.

2.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro e na RCVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação entre os Cotistas.

2.3. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

(i) Evento de Insolvência do Wellhub, conforme informado pela Gestora à Administradora;

(ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe;

(iii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios, conforme informado pela Gestora à Administradora;

(iv) condenação do Fundo e/ou da Classe, de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido;

(v) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação, conforme informado pela Gestora à Administradora, ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme verificado pela Administradora; e

(vi) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

2.4. Constatado o Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar

novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da RCVM 175; e **(v)** suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios.

2.4.1. Após tomadas as medidas previstas no item 2.4 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Parte Geral da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata o inciso "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.4.2. Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 2.4.1 acima será mantida.

2.4.3. Na hipótese da Assembleia Especial referida no inciso "(ii)" do item 2.4.1 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.4 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Administradora e a Gestora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nesta qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

2.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação.

2.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

2.7.1. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

2.8. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

2.9. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

3.1. Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança será contratado, nos termos do Contrato de Cobrança, para prestar à Classe os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de suporte ao Custodiante na cobrança ordinária, bem como a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, de acordo com a Política de Cobrança e os procedimentos de cobrança previstos no Apenso V ao presente Anexo.

3.1.1. A remuneração devida ao Agente de Cobrança em razão dos serviços prestados à Classe, conforme definida no Contrato de Cobrança, constitui encargo do Fundo, nos termos do artigo 53, parágrafo único, inciso II da RCVM 175, e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

3.1.2. O Agente de Cobrança, visando à tutela dos interesses da Classe, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe.

3.1.3. Nos termos da RCVM 175, a Gestora e os terceiros contratados, conforme aplicável, deverão informar à Administradora os atos realizados em nome da Classe, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora.

3.2. Consultor Especializado. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II, a Gestora contratou o Consultor Especializado para **(i)** análise e seleção dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, observadas, ainda, as atribuições da Gestora; e **(ii)** a verificação das Condições de Cessão ou Aquisição, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.

3.2.1. A Gestora deverá estabelecer, no Contrato de Consultoria Especializada, as regras e procedimentos aplicáveis à verificação das Condições de Cessão ou Aquisição pelo Consultor Especializado.

3.2.2. Não obstante as regras e procedimentos de que trata o item 3.2.1 acima, a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do Consultor

Especializado, incluindo no que tange à verificação das Condições de Cessão ou Aquisição por parte do Consultor Especializado.

3.3. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios serão registrados na Entidade Registradora, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe, constituindo encargo do Fundo.

3.4. Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

(iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(iv) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(b) Valor dos Direitos Creditórios;

(c) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(d) Patrimônio Líquido;

(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e

(f) valor das Disponibilidades.

(v) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Bancárias Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(vi) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(vii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(viii) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a Administradora fará jus a uma taxa de administração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal **(i)** nos 2 (dois) primeiros meses a contar da 1ª Data de Integralização, de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); e **(ii)** após o 3º (terceiro) mês, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Administração").

4.1.1. Os valores mínimos da Taxa de Administração expressos em reais e dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses

contado a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.1.2. A taxa máxima de custódia está inserida na Taxa de Administração.

4.2. Pelos serviços de gestão de recursos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão correspondente a um percentual fixo ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe de forma escalonada, conforme quadro abaixo, observada a remuneração mínima mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão").

Patrimônio Líquido da Classe	**Percentual Fixo sobre o Patrimônio Líquido da Classe**
Até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,60% ao ano
Entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,55% ao ano
A partir de R$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,50% ao ano

4.2.1. Os valores mínimos da Taxa de Gestão expressos em reais e dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–

DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.3. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus a uma taxa de consultoria equivalente à soma dos valores descritos abaixo ("Taxa de Consultoria Especializada"):

(i) Taxa de Configuração da Plataforma de Crédito: pela prestação dos serviços de **(a)** integração de APIs; **(b)** customização de plataforma *white label* para originação de Direitos Creditórios ("Plataforma de Crédito"); e **(c)** definição da política de crédito da Classe, será devida, pela Classe, parcela única no valor de R$ 137.583,10 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos) ao Consultor Especializado; observado que, do valor total, R$ 100.000,00 (cem mil reais) serão reembolsados pelo Consultor Especializado à Classe caso, nos primeiros 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização, a originação de Direitos Creditórios ultrapasse R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(ii) Desconto por Originação de Crédito: será devida, pela Classe, uma taxa mensal incidente sobre o desconto por volume de Direitos Creditórios originados por meio da Plataforma de Crédito, conforme os seguintes percentuais:

Desconto por Volume Originado em cada Mês				
Até R$5 milhões de reais	Entre R$5 milhões e R$10 milhões	Entre R$10 milhões e R$ 20 milhões	Entre R$ 20 milhões e R$ 50 milhões	Acima de R$ 50 milhões
0.30%	0.25%	0.25%	0.2%	0.2%

4.3.1. O Consultor Especializado deverá encaminhar, juntamente com a respectiva nota fiscal, a memória de cálculo detalhada que comprove a base de apuração da Taxa de Consultoria Especializada devida, para fins de validação e aprovação prévia do pagamento pela Administradora.

4.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria Especializada serão calculadas linearmente, provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente pela Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

4.5. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

4.6. Taxa Máxima de Distribuição. Considerando que não há distribuidores contratados para prestarem serviços de forma contínua à Classe, este Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Os distribuidores que venham a ser contratados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, nos termos previstos nos documentos da respectiva oferta, conforme disposto na RCVM 160, farão jus à taxa de distribuição ou qualquer outra forma de remuneração acordada e divulgada nos documentos das ofertas públicas correspondentes, nos termos da referida norma ("Taxa Máxima de Distribuição").

4.6.1. Para fins de esclarecimento, eventuais remunerações devidas a cada distribuidor deverão ser aprovadas no respectivo instrumento que deliberar pela emissão de Cotas, observando-se as regras de divulgação previstas na RCVM 160 e na autorregulamentação aplicável.

4.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, caracterizam-se como passíveis de aquisição pela Classe, aqueles Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe abaixo estabelecida.

5.4. A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização da Classe, observar a Alocação Mínima.

5.5. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Bancárias Autorizadas; e

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Bancárias Autorizadas; e

(iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

5.6. A aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, está limitada a 20%

(vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando se tratar de aplicações em: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; **(iii)** classes de cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos que se referem os subitens (i) e (ii); **(iv)** o Devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada; ou **(v)** o Devedor ou coobrigado seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.7. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe serão registrados em Entidade Registradora. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.8. É vedado à Classe realizar operações **(i)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez; **(ii)** de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; **(iii)** de renda variável ou cambial; **(iv)** com *warrants*; e **(v)** com derivativos.

5.9. Com relação às CCBs, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados, cedidos e/ou endossados, conforme o caso, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou por partes a elas relacionadas conforme aplicável, desde que, em qualquer caso, observados os termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

5.10. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

5.11. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de Cotistas, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.11.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.galapagoscapital.com/.

5.12. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, a composição e a diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e neste Anexo.

5.13. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, dos Parceiros de Originação ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.14. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Anexo e do Regulamento.

5.15. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por: **(a)** CCBs emitidas pelos Devedores em benefício das Cedentes, oriundas de operações de crédito e garantidas por Cessão Fiduciária; e/ou **(b)** Notas Comerciais emitidas pelos Devedores e subscritas pela Classe, oriundas de operações de crédito e garantidas por Cessão Fiduciária. A originação dos Direitos Creditórios se dará por meio dos Parceiros de Originação e por intermédio da Plataforma de Crédito, conforme previsto no Capítulo 8 a seguir.

6.2. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, e incluirão todas as suas garantias (inclusive a Cessão Fiduciária) e demais acessórios.

6.3. Os Direitos Creditórios representados pelas CCB serão adquiridos pela Classe, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos de cada Contrato de Cessão, mediante **(i)** a celebração de Termo de Cessão no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios cedidos à Classe e o preço de aquisição correspondente; e **(ii)** o registro dos respectivos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora.

> **6.3.1.** O Contrato de Cessão poderá prever, conforme o caso, eventos expressamente elencados cuja ocorrência gera à Classe o direito de resolver a Cessão dos Direitos Creditórios, com a consequente recompra pela respectiva Cedente.

6.4. Os Direitos Creditórios representados pelas Notas Comerciais serão subscritos pela Classe na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

6.5. Observada a Política de Cobrança e o disposto no Capítulo 7 abaixo, a renegociação de Direitos Creditórios vencidos ou inadimplidos pelo Agente de Cobrança poderá ser formalizada mediante a emissão de nova Nota Comercial pelo Devedor em favor da Classe, ou pela substituição da(s) respectiva(s) CCB(s) emitida(s) pelo Devedor que integra o patrimônio da Classe, conforme o caso, hipótese que não configurará descumprimento das Condições de Cessão ou Aquisição nem dos Critérios de Elegibilidade a aquisição, pelo Fundo, de nova Nota Comercial ou nova CCB emitida por Devedor que atenda aos requisitos de tal processo de renegociação, inclusive sendo admitido, excepcionalmente nestes casos, a aquisição, pelo Fundo, de Nota Comercial e/ou CCB emitida por Devedor inadimplente perante o Fundo.

6.6. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança e execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Os Documentos Comprobatórios são entregues na Data de Aquisição e Pagamento ou na data de emissão da Nota Comercial, conforme o caso, ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios.

6.6.1. Os Documentos Complementares serão entregues mediante solicitação da Gestora neste sentido, exclusivamente nos casos em que o Direito Creditório inadimplido seja objeto de cobrança judicial.

6.7. O Consultor Especializado é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, e a Gestora é responsável pelas decisões de investimento e/ou desinvestimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E/OU AQUISIÇÃO

7.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), a serem verificados e validados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(i) devem ser representados por CCB ou Notas Comerciais;

(ii) devem ser garantidos por Cessão Fiduciária;

(iii) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB ou Nota Comercial representativa de um Direito Creditório são cedidas à Classe simultaneamente;

(iv) os Direitos Creditórios devem ser adquiridos observando um valor mínimo de cessão de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(v) ter prazo de vencimento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, observado que o prazo médio da carteira da Classe deve ser igual ou inferior a 30 (trinta) meses;

(vi) considerando *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor poderão representar, no máximo, 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(vii) considerando *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(viii) considerando *pro forma a* aquisição pretendida, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro); e

(ix) a taxa mínima a ser estabelecida pela Classe na aquisição (i.e., taxa de desconto) e/ou na remuneração (i.e., juros remuneratórios) oriunda dos Direitos Creditórios, conforme o caso, deverá ser equivalente à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores prevista no Apêndice, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano ("Taxa Mínima").

7.1.1. A Gestora deverá envidar os melhores esforços para que os Direitos Creditórios que componham a carteira da Classe tenham uma taxa média mínima

de juros superior à Taxa DI e que seja suficiente para cobrir a inadimplência dos Direitos Creditórios, a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e os Encargos da Classe, observados os parâmetros de aquisição de Direitos Creditórios previstos neste Anexo e as orientações do Comitê de Crédito e Cobrança.

7.1.2. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão ou aquisição ("Condições de Cessão ou Aquisição"), a serem verificadas e validadas pelo Consultor Especializado na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade dos Cedentes, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios não estejam vencidos ou inadimplidos na Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ser originados de Cedentes ou Devedores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(iv) o preço de aquisição ou subscrição, conforme o caso, do Direito Creditório deve corresponder a, no máximo, 101% (cento e um inteiros por cento) do valor presente do respectivo Direito Creditório, calculado considerando a remuneração do respectivo Direito Creditório;

(v) os Devedores devem ser sociedades atuantes no ramo de academias, estúdios e/ou serviços de bem-estar, em todos os casos, desde que integram a rede de parceiros do Wellhub, e que são devedoras das CCB ou emissoras das Notas Comerciais, conforme o caso;

(vi) o Direito Creditório não tenha sido originado mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização;

(vii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estarem corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios; e

(viii) ter sido originados conforme Política de Crédito ou conforme aprovado pelo Comitê de Crédito.

7.2.1. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pelo Consultor Especializado do atendimento às Condições de Cessão ou Aquisição será considerada como definitiva.

7.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão ou Aquisição, por qualquer motivo, após a cessão à ou aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. ORIGINAÇÃO, RECEBIMENTO ORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

8.1. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio **(i)** dos Parceiros de Originação; e **(ii)** por intermédio da Plataforma de Crédito operacionalizada pelo Consultor Especializado, e se aperfeiçoará pela contratação de operações de crédito ou de cessão de crédito conforme os diferentes perfis de Devedores e Cedentes. Referida atuação dos Parceiros de Originação e do Consultor Especializado será regida por contrato de parceria a ser firmado entre tais partes, que alocará as responsabilidades atribuídas a cada parte no âmbito desse processo de originação dos Direitos Creditórios, que deverá observar os termos da política de investimento aqui prevista e a Política de Crédito definida e atualizada periodicamente pelo Comitê de Crédito e Cobrança.

8.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta da Classe ou uma conta de cobrança, admitida a possibilidade do recebimento em conta-vinculada e/ou conta *escrow*, nos termos deste Anexo ("Conta de Cobrança"). Esses recursos recebidos na Conta de Cobrança deverão ser transferidos pelo Custodiante para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

8.3. Sem prejuízo do previsto acima, caso a Cedente ou o Devedor venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios em conta que não seja a conta vinculada objeto da Cessão Fiduciária, a Cedente ou o Devedor, conforme o caso, se obriga a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

8.4. As Cedentes e os Parceiros de Originação não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à ou adquiridos pela Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe não contarão com coobrigação das Cedentes ou dos Parceiros de Originação.

8.5. A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral pela Gestora, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

8.6. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RCVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

8.7. O Custodiante foi contratado pela Administradora para realizar a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios e, caso requeridos pela Gestora nos termos deste Regulamento, os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

8.8. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares não poderá ser originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Consultor Especializado, a Gestora ou partes a eles relacionadas, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

9. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da RCVM 175, tendo em vista que os Direitos Creditórios são passíveis de registro em Entidade Registradora, a Gestora deverá registrar os Direitos Creditórios em favor da Classe, na(s) Entidade(s) Registradora(s).

9.2. A Administradora será responsável pela contratação, em nome da Classe, da(s) Entidade(s) Registradora(s) responsável(is) pelo registro dos Direitos Creditórios, conforme previsto na RCVM 175.

10. FATORES DE RISCO

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. A Administradora, a Gestora, a Custodiante, o Consultor Especializado e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados no item 10 da parte geral do Regulamento, nos Parágrafos abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Ativos Financeiros de Liquidez, aos Direitos Creditórios e à Classe.

Riscos aplicáveis à Classe em si e aos Direitos Creditórios

10.1. Riscos de Mercado

10.1.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. A Classe, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização

da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.1.2. *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

10.1.3. *Descasamento de Taxas de Juros.* Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de

queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Nesse cenário de variações adversas nas taxas de juros, considerando que a Classe não conta com mecanismos de proteção (*hedge*), a Classe poderá não ser capaz de honrar tempestivamente suas obrigações junto aos Cotistas, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe, gerando prejuízo aos Cotistas.

10.1.4. *Riscos Externos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, os quais podem afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe, gerando prejuízo aos Cotistas.

10.2. Riscos de Crédito

10.2.1. *Risco de Crédito dos Devedores.* Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

10.2.2. *Ausência de Garantias de Rentabilidade.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os Cedentes e os Parceiros de Originação tampouco responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não contarão com coobrigação dos Cedentes ou do Parceiro de Originação. Todos os

eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos descritos neste Regulamento e cujo desempenho é incerto, podendo gerar prejuízos aos Cotistas.

10.2.3. *Risco de Concentração nos Cedentes.* A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelos Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.2.4. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez.* É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Se os Devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, ocasionando perdas aos Cotistas.

10.2.5. *Fatores Macroeconômicos.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.2.6. *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser inadimplidos

pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

10.2.7. *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis, e não há como ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe, podendo gerar prejuízos aos Cotistas.

10.2.8. *Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios.* Nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea (b), da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, as obrigações contraídas perante fundos de investimento não estão sujeitas ao cumprimento do limite máximo de juros previsto no Decreto nº

22.626, de 7 de abril de 1933. Contudo, a alteração legislativa é recente, e ainda não há jurisprudência ou entendimento consolidado a respeito do assunto, de modo que não é possível antecipar como tal dispositivo legal será interpretado pelo poder judiciário e pelo poder executivo. Desse modo, é possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado e/ou limitado ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;

10.2.9. *Risco de Originação. Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios* - A política de investimento da Classe estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão ou Aquisição e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e poderá haver, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo.

10.2.10. *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios.* Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse

procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, acarretando prejuízos financeiros.

10.2.11. *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica.* Os Direitos Creditórios poderão ser assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. Apesar de estar em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, a validade da formalização dos Direitos Creditórios através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais Direitos Creditórios sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Endossados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, acarretando prejuízos financeiros.

10.2.12. *Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia de Direitos Creditórios.* Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas

em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe poderá ocorrer mediante a celebração de endosso eletrônico "em preto" dos respectivos títulos, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Cedente à Classe **(i)** não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Cedente, transferindo as CCBs a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade do Direito Creditório e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas; e **(ii)** preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, no caso das CCBs, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, acarretando em prejuízos financeiros.

10.2.13. *Risco Decorrente do Endosso Eletrônico.* A CCB será endossada mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 10.931/04. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso ou anverso da CCB, nos termos do artigo 910 do Código Civil Brasileiro. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico, a titularidade dos Direitos Creditórios Endossados pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Classe, o que poderá gerar prejuízos aos cotistas.

10.2.14. *Riscos de discussão judicial acerca da constituição e/ou eficácia da garantia de Cessão Fiduciária*. A Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de Cessão Fiduciária. Para a devida formalização da Cessão Fiduciária, é necessário que seja feito o registro da respectiva Cessão Fiduciária perante a Entidade Registradora aplicável, bem como a atualização do registro

para refletir a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Entretanto, poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, dada a inexistência de jurisprudência consolidada a respeito da forma de constituição de ônus e gravames perante Entidades Registradoras, é possível que haja questionamentos por terceiros acerca da forma adequada para constituição da Cessão Fiduciária no sentido de que os procedimentos adotados pela Entidade Registradora não são suficientes para a devida constituição da Cessão Fiduciária. O prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de Cessão Fiduciária pela Classe, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas. Ainda, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos recebíveis deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, sendo necessária a efetivação do registro da garantia de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, resultando em custos adicionais à Classe e impactando, por consequência, a rentabilidade dos Cotistas.

10.2.15. *Manutenção de domicílio bancário em favor da Cedente.* Atualmente, a trava de domicílio bancário relacionada à constituição da Cessão Fiduciária (no caso de Direitos Creditórios garantidos por Cessão Fiduciária) é realizada, em primeiro momento, em benefício da Cedente (e não da Classe), o que pode gerar dificuldades ou impossibilidade de transferir a garantia para a Classe após a cessão do Direito Creditório, impedindo a Classe de se beneficiar dessa garantia em virtude da necessidade de envolvimento da Cedente no procedimento de execução da garantia. Assim, a Classe poderá ficar impossibilitada de excutir ou de se beneficiar da garantia com relação aos Direitos Creditórios em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

10.2.16. *Risco de Esvaziamento da garantia de Cessão Fiduciária*. O Devedor que agir de má fé, poderá deixar de direcionar o pagamento dos recursos oriundos dos recebíveis para o domicílio bancário indicado, comprometendo a execução da garantia. Como consequência, os Cotistas

poderão enfrentar atrasos ou até mesmo a impossibilidade de recuperar os valores devidos, o que pode impactar negativamente o valor das cotas e o retorno esperado sobre o investimento.

10.3. Riscos de Liquidez

10.3.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e Resgate das Cotas, impactando o retorno esperado e gerando prejuízo aos Cotistas.

10.3.2. *Liquidação Antecipada*. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados, impactando a rentabilidade esperada com os investimentos realizados pelos Cotistas.

10.3.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe*. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** amortização e/ou Resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.3.4. *Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe,

as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

10.3.5. *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, conforme disposto neste Anexo. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que, a depender das medidas adotadas nos termos deste Anexo, a Classe poderá ter sua insolvência declarada.

10.3.6. *Classe Fechada e Mercado Secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos Resgates, nos termos deste Anexo; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

10.3.7. *Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública sob o rito automático de registro*. A Classe poderá realizar a

distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas. As ofertas públicas de Cotas poderão ser realizadas sob o rito automático de registro e destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. De acordo com as normas aplicáveis, em caso de realização de oferta pública sob o rito automático de registro, além das restrições de negociação durante o período previsto na regulamentação vigente, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta e lâmina, tendo em vista que a oferta pública será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. Nessa hipótese, durante o período de restrição previsto na regulamentação vigente, as Cotas objeto da referida oferta pública somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, ainda que o público-alvo da Classe abranja Investidores Qualificados, o que pode reduzir a liquidez e restringir a base de potenciais adquirentes das Cotas nesse período. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

10.4. Riscos de Descontinuidade

10.4.1. *Liquidação da Classe.* A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; ou **(ii)** o pagamento do Resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

10.4.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios.* A existência da Classe está condicionada **(i)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(ii)** à continuidade das operações dos Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos deste Anexo. Como consequência, caso a Classe não consiga

encontrar Direitos Creditórios elegíveis ou os Cedentes enfrentem dificuldades em continuar suas operações, os Cotistas poderão sofrer com a falta de remuneração adequada das Cotas, o que pode resultar em perdas financeiras e comprometer o retorno do investimento.

10.4.3. *Risco de Fungibilidade.* Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios, os Cedentes se obrigam a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

10.4.4. *Confusão de Recursos.* Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em outras contas detidas pelo Cedente e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos da Cedente, não cedido à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Cedente, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

10.5. Riscos Operacionais

10.5.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente

na respectiva Conta de Cobrança, os quais devem ser transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

10.5.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais*. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.5.3. *Risco de Pré-Pagamento*. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso o Cedente não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros de Liquidez com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

10.5.4. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe ou da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a

Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário em relação aos mesmos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe, e, portanto, pelos Cotistas, em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos da cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente.

10.5.5. *Risco de Governança*. Há possibilidade de perdas decorrentes da governança da Classe, especificamente no que tange à emissão e amortização de Cotas, que podem alterar a estrutura de poder para a modificação dos termos e condições da Classe. Em particular, a estrutura da Classe permite que, a qualquer momento, sejam emitidas novas Cotas ou, conforme previsto neste Anexo, que Cotas sejam resgatadas, o que pode modificar a relação de poder entre os Cotistas e influenciar decisões sobre os termos e condições da Classe. Tais mudanças podem impactar o modo de operação da Classe, afetar o processo decisório e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas. Além disso, a rentabilidade da Classe pode ser negativamente influenciada por essas alterações na governança.

10.5.6. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; **(ii)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela respectiva Cedente; e **(iii)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência da respectiva Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

10.5.7. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* A Gestora, ou o terceiro por ela contratado, conforme o caso, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios. Como consequência, os Cotistas poderão sofrer prejuízos financeiros devido à impossibilidade de exercer integralmente os direitos sobre os créditos, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento.

10.5.8. *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios. Como consequência, os Cotistas podem enfrentar atrasos na validação dos Direitos Creditórios ou na identificação de possíveis irregularidades, o que pode prejudicar o desempenho da Classe e impactar negativamente o valor das Cotas e o retorno do investimento.

10.5.9. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente* A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos respectivos Cedentes na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, potencialmente gerando prejuízos aos Cotistas.

10.5.10. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

10.5.11. *Risco de Procedimentos de Cobrança*. A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento. Como consequência, os Cotistas poderão sofrer perdas financeiras em decorrência da impossibilidade de recuperação total ou parcial dos créditos inadimplidos, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento.

10.5.12. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, potencialmente gerando prejuízos aos Cotistas.

10.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

10.6.1. *Precificação dos Ativos*. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez "*mark-to-market*", poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

10.7. Outros Riscos

10.7.1. *Risco Legal.* Não é possível desconsiderar o risco de perda decorrente do fato de que as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

10.7.2. *Titularidade dos Direitos Creditórios.* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver Resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do Resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.7.3. *Vícios Questionáveis.* A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos

Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

10.7.4. *Deterioração dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

10.7.5. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque tais títulos possuem regras próprias, segundo a "Lei Uniforme de Genebra", que podem limitar a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para proceder à cobrança judicial dos Direitos Creditórios eletrônicos por meio de uma ação de execução, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação e nesse sentido, será necessário provar a liquidez (bem como a certeza e exigibilidade) da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos cambiários digitais.

10.7.6. *Risco Legal – RCVM 175.* A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito da classe e das subclasses podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas.

Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os Cotistas.

10.7.7. *Riscos das Cotas Subordinadas.* A Classe está sujeita ao risco de inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira. Eventuais perdas decorrentes da inadimplência total ou parcial desses Direitos Creditórios impactarão prioritariamente as Cotas Subordinadas, as quais são as primeiras a absorver tais perdas.

10.7.8. *Desenquadramento dos Índices de Subordinação.* Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, serão imediatamente informados pela Administradora, para integralização de novas Cotas Subordinadas. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, poderá ser caracterizado um Evento de Avaliação e, eventualmente, um Evento de Liquidação e a Classe poderá entrar em processo de liquidação nos termos do Capítulo 18 do Anexo.

10.7.9. *Outros Riscos.* A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

11. COTAS DA CLASSE

Características Gerais

11.1. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração das Subclasses ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

11.2. As Cotas da Classe serão divididas em 3 (três) Subclasses, quais sejam: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior. As Subclasses se diferenciarão conforme cada Apêndice, com seu conteúdo aprovado por meio este Anexo e alterado mediante aprovação de Assembleia Especial, observados os quóruns previstos abaixo. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais direitos de voto, observadas as demais disposições deste Anexo e dos respectivos Apêndices.

11.3. As **(i)** Cotas Seniores poderão ser divididas em séries; e **(ii)** as Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** Subclasses de Cotas Mezanino; e **(b)** Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

11.4. Os prazos e os valores para amortização e vencimento de cada série e de cada emissão de Subclasse de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior serão definidos nos respectivos Apêndices.

Cotas Seniores

11.5. As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Anexo.

11.5.1. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

11.5.2. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

Cotas Mezanino

11.6. As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

11.6.1. As Cotas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

11.6.2. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Mezanino.

Cotas Subordinadas Júnior

11.7. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Anexo.

11.7.1. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo.

Emissão de Cotas

11.8. As emissões de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas, exceto nos casos de Emissões Autorizadas e nas emissões de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior para fins de

enquadramento dos índices previstos neste Anexo, nos termos do item 11.14 e subitens abaixo e item 11.17 e subitens abaixo.

11.9. Observados os procedimentos dos subitens abaixo, mediante **(i)** solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, por meio do envio de modelo de Apêndice preenchido por tais Cotistas Subordinados Júnior; e **(ii)** desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, será aprovada a emissão de Cotas Seniores conforme disposto no respectivo Apêndice, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração deste Anexo, sendo certo que a referida emissão de Cotas Seniores será limitada ao montante total de até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão Sênior Autorizada").

11.9.1. Para viabilizar a Emissão Sênior Autorizada, os Cotistas Subordinados Júnior deverão enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora, que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar referida emissão adicional de Cotas Seniores.

11.10. Observados os procedimentos dos subitens abaixo, mediante **(i)** solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, por meio do envio de modelo de Apêndice preenchido pelos Cotistas Subordinados Júnior; e **(ii)** desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, serão aprovadas, pela Administradora e pela Gestora, emissões de Cotas Mezanino conforme disposto no respectivo Apêndice, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração deste Anexo, sendo certo que a referida emissão de Cotas Mezanino será limitada ao montante total de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Emissão Mezanino Autorizada").

11.10.1. Para viabilizar uma Emissão Mezanino Autorizada, os Cotistas Subordinados Júnior deverão enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 (três)

Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora, que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar referida emissão adicional de Cotas Mezanino.

11.11. Mediante **(i)** solicitação de emissão dos Cotistas Subordinados Júnior detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior e envio de modelo de Apêndice preenchido pelos Cotistas Subordinados Júnior; e **(ii)** desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderão ser aprovadas emissões de Cotas Subordinadas Júnior conforme disposto no respectivo Apêndice, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração deste Anexo ("Emissão Subordinada Autorizada" e, em conjunto com a Emissão Sênior Autorizada e/ou a Emissão Mezanino Autorizada, conforme o caso, as "Emissões Autorizadas").

11.11.1. Para viabilizar uma Emissão Subordinada Autorizada, os Cotistas Subordinados Júnior deverão enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora, que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas Júnior.

11.12. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino contam com Meta de Rentabilidade instituída no respectivo Apêndice.

11.13. Na hipótese de a Classe atingir as Metas de Rentabilidade aplicáveis às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, toda a rentabilidade a elas excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Índices de Subordinação

11.14. O Índice de Subordinação da Classe corresponde à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe,

significando que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação, observada a divisão entre o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior disposta abaixo:

(i) o Índice de Subordinação Mezanino é a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, que será de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

(ii) o Índice de Subordinação Júnior é a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

11.14.1. Cada Índice de Subordinação deverá ser apurado pela Administradora em todos os Dias Úteis. A divulgação de todos os Índices de Subordinação aos Cotistas deverá ocorrer mensalmente.

11.14.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe, do Índice de Subordinação Mezanino e/ou do Índice de Subordinação Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, observado o procedimento descrito abaixo.

11.14.3. Os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever tais novas Cotas, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11.14.4. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação nos termos e prazos aqui previstos, configurar-se-á um Evento de Avaliação nos termos previstos neste Anexo.

Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

11.15. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, à vista ou por meio de chamadas de capital conforme disposto nos compromissos de investimento que vierem a ser celebrados nos termos do item 11.23 abaixo, pelo valor atualizado da Cota desde a aprovação da respectiva emissão até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo Cotista à Administradora.

11.16. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde atendam à política de investimento, à Política de Crédito, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão ou Aquisição.

11.17. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Cobertura Mezanino e o Índice de Liquidez não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

11.17.1. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

11.18. O valor mínimo de aplicação inicial por Cotista na Classe será de R$1.000,00 (mil reais), independentemente da Subclasse.

11.19. Será admitida a subscrição, por um mesmo investidor, de todas as Cotas emitidas para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas de tais Subclasses.

11.20. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e demais documentos aplicáveis, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

11.21. Sem prejuízo do disposto acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, sem prejuízo das demais exigências previstas no artigo 29 da Parte Geral da RCVM 175.

11.22. As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos à Classe, na forma do Capítulo 12 deste Anexo.

11.23. Na hipótese de integralização de Cotas a prazo, a Administradora, na medida em que a Gestora identifique necessidades de recursos para investimentos, e/ou para o pagamento de despesas e encargos da Classe, poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar a integralização de suas Cotas subscritas, durante o período de duração da Classe, conforme compromissos de investimentos formalizados por tais Cotistas.

11.24. As Cotas Sênior e as Cotas Mezanino ofertadas publicamente poderão, a critério da Administradora, ser depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio

do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3, observado o previsto no item 11.24.1 abaixo.

11.24.1. Até que a Classe atinja o Patrimônio Líquido Alvo, as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas da seguinte forma e respeitada a seguinte proporção: **(i)** até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pela Gestora e/ou por suas Afiliadas; e **(ii)** ao menos 80% (oitenta por cento) da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pelo Wellhub e/ou por suas Afiliadas. Após o atingimento do Patrimônio Líquido Alvo, ao menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pelo Wellhub e/ou por suas Afiliadas, sendo certo que não haverá percentual mínimo obrigatório de Cotas Subordinadas Júnior a serem detidas pela Gestora.

11.24.2. Observado o disposto no item abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas exclusivamente entre os próprios cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, quais sejam: **(i)** a Wellhub (e suas respectivas Afiliadas); e **(ii)** a Galápagos (e suas respectivas Afiliadas), observado o disposto neste Anexo.

11.25. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas e o cumprimento do quanto disposto no item 11.24 acima.

11.26. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.27. Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no compromisso de investimento e neste Anexo, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação,

constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: **(i)** a variação da Taxa DI; **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse, conforme o caso, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura de cada Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

12.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

12.3. Não obstante o previsto no item 12.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

12.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

12.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, a "Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino" de sua Subclasse será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Mezanino em circulação.

12.4. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 12.6 abaixo.

12.5. O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(1)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior; ou **(2)** 0 (zero).

12.6. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

12.7. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

"Valor Unitário de Referência":	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão*; • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: V*alor Unitário de Referência Corrigido; e*

- em cada Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)*

"Valor Unitário de Referência Corrigido":	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização":	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Remuneração":	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Capítulo 14 este Anexo.
"Amortização de Principal":	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Capítulo 14 deste Anexo e do Apêndice aplicável.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez serão calculados pelo Custodiante e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

13.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela

respectiva Taxa Mínima prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação.

13.3. O Custodiante constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

13.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

13.5. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido aqui e/ou nos Apêndices das Subclasses, não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

13.6. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

14. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

14.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial neste Capítulo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

14.2. Se o patrimônio da Classe permitir e nos termos previstos nos respectivos Apêndices, será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Mezanino, em moeda corrente nacional,

observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 11.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

14.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 11.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo. A Remuneração e as Amortizações de Principal serão pagas em data fixa mensal, de modo que todas as Cotas Seniores em circulação, independentemente da respectiva emissão, recebam os pagamentos devidos na mesma Data de Pagamento, assegurando-se tratamento *pari passu* e vedada qualquer subordinação temporal entre Cotas de uma mesma Subclasse.

14.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

"Valor Principal de Referência":	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão;* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido; e* • em cada Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal.*
"Valor Principal de Referência Corrigido":	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização":	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;
"Limite Superior de Remuneração":	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
"Meta de Amortização de Principal":	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e* • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Apêndice.

14.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

14.5.1. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo, em cada Data de Pagamento, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, nas seguintes hipóteses:

I. sempre que for verificado, cumulativamente, que o Índice de Subordinação Júnior for superior a 22% (vinte e dois por cento) e o Índice de Subordinação da Classe for superior a 32% (trinta e dois por cento); e

II. desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização Pro Rata;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;

(iii) após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 18 deste Anexo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos, conforme o caso; e

(vi) não esteja em curso a liquidação da Classe sem que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

14.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Anexo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será:

(i) No caso da Amortização Extraordinária prevista no subitem I do item 14.5.1 acima, o montante necessário para que o Índice de Subordinação Júnior fique enquadrado em 20% (vinte por cento)% e o Índice de Subordinação da Classe fique enquadrado em 30% (trinta por cento); e

(ii) No caso da Amortização Extraordinária prevista no subitem II do item 14.5.1 acima, o maior que permita o atendimento das condições previstas nos incisos (ii), (iv) e (v) do referido item.

14.5.3. Em qualquer caso, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.5.4. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, exceto em caso de liquidação da Classe.

14.6. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na hipótese de liquidação da Classe.

Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

14.8. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos prazos de duração, conforme previstos nos respectivos Apêndices, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada da Classe. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

14.9. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

15. RESERVA DE LIQUIDEZ E RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão, na forma abaixo estabelecida, constituir, exclusivamente com os recursos da Classe, por conta e ordem desta, uma reserva de liquidez, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pela Classe, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento ("Reserva de Liquidez").

15.1.1. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: **(a)** 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e **(b)** 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

15.1.2. Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, **(a)** que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; **(b)** o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e **(c)** a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

15.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, por conta e ordem desta, uma reserva de caixa, desde a 1ª Data de Integralização até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria ("Reserva de Caixa").

15.2.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração.

15.3. Os recursos da Reserva de Liquidez e da Reserva de Caixa serão mantidos pela Administradora em Disponibilidades.

16. COMITÊ DE CRÉDITO E COBRANÇA

16.1. A Classe terá um Comitê de Crédito e Cobrança composto por até 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes (quando indicados), podendo ser pessoas físicas, de reputação ilibada e que não se encontrem impedidos de exercer atividades nos mercados financeiro e de capitais, sendo obrigatoriamente **(i)** 1 (um) membro indicado pela Gestora; **(ii)** 2 (dois) membros indicados por detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; **(iii)** 1 (um) membro indicado por detentores da maioria das Cotas Seniores em circulação; e **(iv)** 1 (um) membro indicado por detentores da maioria das Cotas Mezanino em circulação ("Comitê de Crédito e Cobrança").

16.2. A Administradora, mediante comunicação escrita, deverá ser informada sobre a indicação dos membros do Comitê de Crédito e Cobrança e suas qualificações.

16.2.1. Os membros do Comitê de Crédito e Cobrança terão mandato pelo prazo de duração da Classe, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo respectivo responsável por sua nomeação, inclusive em caso de renúncia do membro, nos termos previstos abaixo.

16.3. Cada membro do Comitê de Crédito e Cobrança poderá ser destituído pela respectiva parte que o nomeou, mediante comunicação ao membro destituído e à Gestora em até 5 (cinco) dias da destituição. Ainda, em caso de renúncia ou destituição do membro do Comitê de Crédito e Cobrança, seu substituto deverá, obrigatoriamente, ser indicado pela respectiva parte em até 15 (quinze) dias da referida renúncia ou destituição.

16.4. Os membros do Comitê de Crédito e Cobrança não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

16.5. A maioria dos membros eleitos escolherá um representante para presidir as reuniões do Comitê de Crédito e Cobrança e outro para secretariar os trabalhos.

16.6. O Comitê de Crédito e Cobrança reunir-se-á na sede ou em filiais da Gestora ou por meio eletrônico, **(i)** em caráter ordinário, anualmente; e **(ii)** em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação: **(a)** da Gestora; ou **(b)** de qualquer membro do Comitê de Crédito e Cobrança.

16.6.1. As convocações serão comunicadas por correio eletrônico com confirmação de recebimento, a todos os membros do Comitê de Crédito e Cobrança, e respectivos suplentes (quando indicados), com indicação da data, horário, local da reunião e matérias a serem tratadas, e com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da reunião. Será considerada válida a realização de reunião do Comitê de Crédito e Cobrança sem convocação, desde que presente a totalidade de seus membros.

16.7. Para que o Comitê de Crédito e Cobrança possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença, seja física, via telefone ou videoconferência, de pelo menos 4 (quatro) membros, sendo que as reuniões realizadas virtualmente deverão observar o disposto no item 16.9 abaixo.

16.8. As decisões do Comitê de Crédito e Cobrança serão tomadas mediante o voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) membros, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Comitê de Crédito e Cobrança.

16.9. As reuniões do Comitê de Crédito e Cobrança poderão realizar-se virtualmente, com disponibilização de ambiente virtual pela Gestora ou por um membro do Comitê de Crédito e Cobrança. Os membros do Comitê de Crédito e Cobrança deverão manifestar seus votos, por escrito, e no modelo a ser disponibilizado previamente pela Gestora ou conforme acordo dentre os membros do Comitê de Crédito e Cobrança, sendo certo que a Gestora deverá receber a via física e/ou a via digitalmente assinada das respectivas manifestações de voto em até 1 (um) Dia Útil após a data de realização da respectiva reunião, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua representação, sob pena de não se computar o voto.

16.10. Nas reuniões serão lavradas atas que deverão ser firmadas por todos os membros presentes, admitindo-se, inclusive, assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01, sendo que uma cópia de cada ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, pela Gestora à Administradora, mediante solicitação.

16.11. A Gestora colocará à disposição dos Cotistas as atas e os documentos a elas anexados após a realização da respectiva reunião do Comitê de Crédito e Cobrança.

16.12. Observado o quórum disposto acima, o Comitê de Crédito e Cobrança terá como funções, sem prejuízo das atribuições da Administradora, da Gestora e da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas:

(i) monitorar a carteira de Direitos Creditórios da Classe e seu desempenho, inclusive com base em relatórios fornecidos pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado;

(ii) deliberar sobre a atualização da Política de Crédito e da Política de Cobrança aplicáveis à Classe, inclusive em relação aos procedimentos de renegociação de Direitos Creditórios inadimplidos;

(iii) deliberar sobre a aprovação dos parâmetros de rentabilidade das Cotas Seniores para emissões subsequentes, inclusive aquelas realizadas no âmbito da Emissão Sênior Autorizada;

(iv) deliberar sobre a aprovação, no âmbito da Classe, de exceções às regras de desembolso e/ou cobrança de Direitos Creditórios que estejam previstas na Política de Crédito e Política de Cobrança, observado os limites deste Anexo;

(v) observada a Taxa Mínima, avaliar e deliberar sobre as propostas de investimento e desinvestimento em Direitos Creditórios, incluindo eventuais políticas de revolvência, sem prejuízo da discricionariedade da Gestora na tomada de decisão;

(vi) deliberar sobre alterações nas tabelas de precificação vigentes aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;

(vii) propor eventuais alterações à Taxa Mínima, que deverão ser ratificadas em Assembleia Especial que aprovar alteração do Anexo nesse sentido;

(viii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo, transação, acerto ou composição, de natureza judicial ou extrajudicial, em relação aos débitos referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos respectivos Devedores;

(ix) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos em Direitos Creditórios;

(x) deliberar sobre demais matérias relativas à carteira da Classe, sempre que assim requerido pela Gestora; e

(xi) a contratação de prestadores de serviços relacionados à operacionalização da Classe.

16.13. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Crédito e Cobrança ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, apurada em decisão judicial ou arbitral irrecorrível nos termos da legislação aplicável, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Crédito e Cobrança, devendo a nomeação do seu substituto ser realizada nos termos deste Artigo.

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. São considerados eventos de avaliação quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;

(ii) renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança, nos termos do Regulamento e deste Anexo;

(iii) inobservância, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, desde que, se notificado para sanar ou justificar o descumprimento, este não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Cotista;

(v) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Mezanino, caso existentes, em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável à tais Cotas, em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

(vi) **(a)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(b)** o desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

(vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(viii) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(ix) verificação de que quaisquer declarações, informações ou garantias prestadas ou fornecidas pelos Cedentes no(s) Contrato(s) de Cessão ou pelos Devedores nos Documentos Comprobatórios eram falsas ou incorretas na data em que foram prestadas e que impactem ou possam impactar de forma adversa a capacidade de pagamento do Devedor, a boa ordem financeira, operacional ou legal Classe e/ou a rentabilidade, direitos, garantias ou prerrogativas dos Cotistas;

(x) descumprimento e/ou alteração de regras e/ou Política de Crédito e/ou Política de Cobrança, sem a prévia e correspondente deliberação neste sentido do Comitê de Crédito e Cobrança;

(xi) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que representem valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão ou Aquisição, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(xii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xiii) ocorrência de Evento de Insolvência do Wellhub;

(xiv) condenação do Wellhub, por decisão judicial condenatória proferida em 1ª (primeira) instância, pela prática de: **(a)** crimes contra a fé pública; **(c)** crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; **(d)** crimes contra o mercado de capitais; **(e)** crimes previstos na legislação relativa à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, a saber, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 9.613/98 e, desde que aplicável ao Wellhub, a "*US Foreign Corrupt Practices Act of 1977*" e o "*UK Bribery Act*"); e/ou **(g)** crimes de "lavagem" ou ocultação de

bens, direitos e valores, ou de financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; todos esses tipificados em lei;

(xv) caso o Wellhub e/ou suas Afiliadas deixem de deter os montantes mínimos de Cotas Subordinadas Júnior em circulação previstos no item 11.24 do Anexo ou venham, por qualquer forma transferir, ceder, onerar, prometer ceder ou prometer onerar a terceiros, total ou parcialmente, as Cotas Subordinadas Júnior;

(xvi) verificação da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos em relação a Direitos Creditórios que representem valor superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido:

(a) questionamento judicial sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da respectiva CCB ou Nota Comercial, conforme o caso; e

(b) caso a respectiva CCB ou Nota Comercial, conforme o caso, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ou seja, declarada a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial de suas disposições;

(xvii) transferência ou aquisição do controle societário do Wellhub, direta ou indiretamente, para/por pessoa jurídica que: **(a)** esteja sediada, constituída ou com sede de administração em jurisdição sujeita a sanções econômicas ou comerciais impostas por autoridades nacionais ou internacionais aplicáveis; **(b)** esteja identificada em listas de sanções ou restrições mantidas por autoridades competentes; ou **(c)** tenha sido condenada por decisão transitada em julgado por práticas relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção ou violações socioambientais relevantes. Para esse fim, a definição "controle" considera o previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o exercício das

atividades desenvolvidas pelo Wellhub, de forma a afetar materialmente suas operações, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação tempestiva; e

(xix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, por quaisquer acionistas ou controladores da Wellhub, da propriedade de ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Wellhub.

17.1.1. Caberá à Gestora o monitoramento dos Eventos de Avaliação mencionados nos incisos (ix), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii), (xviii) e (xix) do item 17.1 acima, sendo que aqueles mencionados nos demais incisos serão de responsabilidade da Administradora em relação ao referido monitoramento, sem prejuízo da possibilidade de os Cotistas comunicarem à Administradora ou à Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação para fins do disposto no item 17.2 abaixo.

17.1.2. Exclusivamente na ocorrência do Evento de Avaliação previsto no inciso (xiv) do item 17.1 acima, a Gestora deverá solicitar ao Wellhub esclarecimentos adicionais sobre o respectivo evento, previamente à convocação da Assembleia prevista no item 17.2 abaixo, sendo certo que tais esclarecimentos deverão ser enviados pelo Wellhub em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Gestora neste sentido.

17.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente ou conforme comunicação da Gestora referente aos casos monitorados por ela, conforme previsto no item 17.1.1 acima, ou do Cotista deverá:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, exceto no caso de ocorrência dos Eventos de Avaliação listados nos incisos (v) e (vi) do item 17.1; e

(iii) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

17.3. Observado o disposto no item 17.1.2 acima, a Assembleia Especial mencionada no item 17.2 acima deverá ser convocada no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar que tal Evento de Avaliação **(a)** não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

17.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial mencionada acima, a referida Assembleia Especial deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 17.3 acima.

17.5. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os incisos (ii) a (iii) do item 17.2 acima deverão ser interrompidas.

17.6. São considerados eventos de liquidação antecipada os seguintes eventos ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(i) deliberação da Assembleia Especial pela liquidação da Classe;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da RCVM 175;

(iv) na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, caso, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos na RCVM 175, no Regulamento e neste Anexo, o substituto escolhido não tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM;

(v) aplica-se o disposto no item (iv) acima, no que couber, a qualquer outra hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, inclusive nos casos de destituição ou descredenciamento, hipótese em que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias será contado da realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a respectiva substituição, observados os procedimentos previstos na RCVM 175, no Regulamento e neste Anexo. Não assumindo o substituto escolhido efetivamente as funções no referido prazo, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente, na forma do item (iv) acima;

(vi) verificação, pela Administradora, de Patrimônio Líquido Negativo, desde que não seja elaborado um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias, conforme disposto no item 2.4.1 do Anexo; e

(vii) caso **(a)** seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe; ou **(b)** a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência da Classe.

17.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente e simultaneamente:

(i) dará ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspenderá o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no inciso (i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciará os procedimentos de liquidação da Classe nos termos da RCVM 175, do Regulamento e deste Anexo.

17.8. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida no inciso (i) do item 17.7 acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo, no Regulamento e na RCVM 175.

17.9. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida no inciso (i) do item 17.7 acima deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o Resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Especial, observado ainda o que for definido na referida assembleia.

17.10. Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da

Classe, adotando as medidas necessárias para que o Resgate ou alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do Resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(iii) após o pagamento do Resgate das Cotas Seniores em circulação, as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do Resgate das Cotas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e

(iv) observada a ordem de prioridade definida neste Anexo, as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o Resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

17.11. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.12. A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.13. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de Resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas

titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

17.14. Após o procedimento previsto no item 17.13 acima, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

17.15. Após o procedimento previsto no item 17.14 acima, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

17.16. Observados os procedimentos previstos nos itens 17.13 a 17.15 acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.17. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(i)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os Artigos anteriores.

17.18. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos Artigos acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

17.19. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação

relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, extinguindo suas obrigações junto à Classe.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 18.2.1, 18.2.2, 18.3.1 e 18.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 18.5)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	18.2.1	18.2.2
	Datas de Pagamento	18.3.1	18.3.2

18.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

18.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

18.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo e da legislação regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa; e

(iii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

18.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

18.3.1. Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;

(vi) pagamento às Cotas Subordinadas Júnior da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo;

(vii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(viii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

18.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da

Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iv) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

(vi) pagamento às Cotas Subordinadas Júnior da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

18.4. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino em circulação.

18.4.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme inciso (i) acima deste item 18.4.1.

18.4.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Mezanino será o menor entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Mezanino será a diferença entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme inciso (i) acima deste item 18.4.2.

18.4.3. Os rateios de valores das Cotas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, isto é, o rateio das Cotas Mezanino de

uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

18.5. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial.

18.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

18.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata; ou **(b)** que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

18.5.3. Configura um "Evento de Desalavancagem", a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou Índice de Liquidez a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

(ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em

que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

(iii) o aumento do Índice de Inadimplência 60 para nível superior a 10% (dez por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses;

(iv) o aumento do Índice FPD30 para nível superior a 15% (quinze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses;

(v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos;

(vi) o desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 10 (dez) Dias Úteis; ou

(vii) o desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe ou do Índice de Subordinação Júnior por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

18.5.4. Configura um "Evento de Realavancagem", a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 18.5.3, inciso (i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois

centésimos);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 18.5.3, inciso (ii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 18.5.3, inciso (iii) acima, redução do Índice de Inadimplência 60 para nível inferior a 10% (dez por cento);

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 18.5.3, inciso (iv) acima, redução do Índice de Inadimplência 60 para nível inferior a 15% (quinze por cento);

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 18.5.3, inciso (v) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 18.5.3, inciso (vi) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima; ou

(vii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 18.5.3, inciso (vii) acima, o reenquadramento do Índice de Subordinação.

18.5.5. Configura um "Evento de Aceleração de Vencimento", a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis)

Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe.

18.5.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

18.5.7. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo; e/ou **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

19. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

19.1. Nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo, o Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas por contar apenas com uma única classe de Cotas, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

19.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

19.3. Além de todas as deliberações descritas na Parte Geral e Anexo Normativo II da RCVM 175, é da competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
1. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
2. alterar o Regulamento, o Anexo e seus Apensos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 9.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
3. alterar o Capítulo 5 do Anexo, ou qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
4. alterar o Capítulo 7 do Anexo, ou qualquer outro item que crie altere, conforme o caso, as Condições de Cessão ou Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
5. alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de

			Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
6.	criar ou alterar, conforme o caso, as regras relativas ao Comitê de Crédito e Cobrança;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
7.	alterar os Capítulos 13 e 18 do Anexo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
8.	alterar o Capítulo 19 do Anexo ou qualquer quórum relacionado a matérias cuja deliberação é de competência da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
9.	alterar o Capítulo 17 do Anexo ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
10	alterar o Capítulo 8 da parte geral deste Regulamento ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo ou da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
11	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

12	deliberar sobre a alteração dos Capítulos 11, 12 e 14 do Anexo ou de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
13	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
14	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
15	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 17.2 do Anexo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
16	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses,

			mediante votação em separado
17	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino presentes	não aplicável
18	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização final das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
19	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança e/ou do Consultor Especializado;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
20	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
21	deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino que não sejam Emissões Autorizadas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
22	deliberar sobre a constituição de novas classes do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
23	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma prevista no Anexo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e

			75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
24	deliberar sobre alterações aos Contratos de Cessão, ao Contrato de Cobrança e ao Contrato de Consultoria Especializada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
25	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122 da RCVM 175.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

19.3.1. Observados os quóruns específicos previstos no item 19.3 acima deste Anexo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

19.4. A convocação da Assembleia Especial far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotista, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

19.4.1. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

19.4.2. Não se realizando a Assembleia em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia.

19.4.3. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

19.5. A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

19.5.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

19.6. Será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

19.7. Além da reunião anual de prestação de contas, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

19.7.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

19.7.2. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

19.8. As Assembleias Especiais serão instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

19.9. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Especial, observado que, para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial relativa a determinada Subclasse de Cotas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos

representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse pertinente à respectiva Assembleia Especial.

19.10. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

19.11. Não têm direito a voto na Assembleia Especial:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

19.11.1. Não se aplica a vedação disposta no item 19.11 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens "i" a "v" do item 19.11; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

19.12. Não obstante o previsto no item 19.11 acima, os prestadores de serviço da Classe e/ou do Fundo poderão votar na Assembleia Especial da Classe se forem titulares de Cotas Subordinadas.

19.13. As decisões da Assembleia devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.14. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia todos os Cotistas.

19.15. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.16. A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e da Classe pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

19.17. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, contados da consulta por meio eletrônico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista deve ser considerada como anuência por parte do Cotista.

19.18. O processo de consulta formal será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

20.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe e das Subclasses ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento, na forma da regulamentação aplicável, incluindo os artigos 64 e 65 da Parte Geral da RCVM 175.

20.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo e da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da RCVM 175.

20.4. A Administradora deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

20.5. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo e da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20.6. Para fins do item 20.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20.7. As demonstrações financeiras anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.8. A Classe terá escrituração contábil própria.

20.9. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

* * *

Apenso I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Amortização final:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: [o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice) / o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.]

Período de Carência: [O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive). /
Não aplicável]

[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:] [A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:] [O produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização de Principal:] [Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]

9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

]

* * *

Apenso II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

APÊNDICE DA [•]ª SÉRIE DE COTAS MEZANINO [•]

Montante total de Cotas Mezanino [•] da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Mezanino [•] da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Mezanino [•] da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Mezanino [•] da [•]ª Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Amortização final:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Mezanino [•] da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino [•]:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Mezanino [•] da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: [o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice) / o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.]

Período de Carência:	[O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive). / Não aplicável.]
[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:]	[A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Mezanino, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.]
[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:]	[A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão]
[Proporção de Amortização de Principal:]	[Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o	Proporção de Amortização de

término do Período de Carência	Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

]

* * *

Apenso III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior.
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Amortização final:	Conforme ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

Datas de Pagamento: Conforme ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

Período de Carência: Não aplicável.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade previamente estabelecida.

* * *

Apenso IV

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS

1ª Data de Integralização	A data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.
Acordo Operacional	É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e Gestora, nos termos da RCVM175.
Administradora	A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Afiliada	Em relação a qualquer pessoa física ou jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com tal pessoa. Para fins desta definição, "Controle" significa a detenção, direta ou indireta, do poder de dirigir ou determinar a gestão e as políticas de uma pessoa física ou jurídica, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma, inclusive por meio da gestão de fundos e de carteiras de investimento que sejam geridos

	pela Gestora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, observado o abaixo. Em relação à Gestora, o conceito de "Afiliada" englobará, ainda, **(i)** fundos de investimento geridos pela Gestora, desde que tais fundos contem com investimento, ainda que minoritário, realizado pela própria Gestora, por seus sócios e/ou por entidades pertencentes ao seu grupo econômico; e **(ii)** fundos de investimento geridos pela Gestora, constituídos com o propósito de alocar recursos exclusivamente em Cotas Subordinadas Júnior da Classe.
Agente de Cobrança	A **GERU TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Rua Arnaldo Quintela, nº 96, sala 801, Botafogo, CEP 22.280-070, inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.077.504/0001-78, conforme contratada pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.
Amortização de Principal	Tem o significado no item 12.7 do Anexo.
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no item 14.5 do Anexo. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a

	amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
Amortização Pro Rata	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado **(a)** ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como **(b)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Capítulo 18 do Anexo.
Amortização Sequencial	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência **(a)** de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no Capítulo 18 do Anexo; ou **(b)** da liquidação da Classe.
Apêndice	O documento cujo conteúdo será aprovado por Assembleia Especial, prevendo características específicas de cada tipo de Cotas, conforme classificação como Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, cujos modelos constam no Apenso I, Apenso II e Apenso III, respectivamente.
Assembleia Especial	A assembleia especial de Cotistas da Classe e de suas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe ou de determinada(s) Subclasse(s), cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da presente Classe ou da respectiva Subclasse, conforme o caso. Para fins

	de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da RCVM 175.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Regulamento, observado o disposto no item 9.1 do Regulamento.
Ativos Financeiros de Liquidez	Tem o significado atribuído no item 5.5 do Anexo.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
CCBs	As Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas, assinadas e endossadas, fisicamente ou por meio eletrônico, a serem emitidas pelos Devedores em favor das Cedentes.
Cedentes	Significam as instituições financeiras previamente aprovadas pela Gestora, enquadradas como Parceiros de Originação, que cedam Direitos Creditórios representados por CCB para a Classe.

Cessão Fiduciária	A garantia de cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída por cada Devedor em benefício da Classe sobre recebíveis de sua titularidade devidos pelo Wellhub, por meio da qual o respectivo Devedor transfere à Classe a propriedade fiduciária de tais recebíveis em garantia do pontual pagamento dos Direitos Creditórios e dos demais valores por ele devidos à Classe.
Classe	A classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo.
Código Civil Brasileiro	A lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Crédito e Cobrança	O organismo de governança estabelecido no âmbito da Classe, cujas regras de composição e funcionamento estão previstas no Capítulo 16 do Anexo.
Condições de Cessão ou Aquisição	As condições de cessão ou aquisição estabelecidas no item 7.2 do Anexo, a serem verificadas pelo Consultor Especializado na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada e do Anexo.
Consultor Especializado	A **GERU TECNOLOGIA LTDA.**, acima qualificada, conforme contratada pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.

Conta da Classe	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe e recebimento de recursos **(i)** depositados inicialmente nas Contas de Cobrança e provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; **(ii)** provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou **(iii)** que, excepcionalmente, os Cedentes venham a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
Conta de Cobrança	Tem o significado previsto no item 8.2 do Anexo.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Consultoria Especializada	O contrato celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante da Classe, e o Consultor Especializado.
Contrato(s) de Cessão	O(s) contrato(s) celebrados entre a Classe e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da transferência de CCBs à Classe.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
Cotas Mezanino	As cotas da subclasse mezanino de emissão da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os

	mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Seniores	As cotas da subclasse sênior de emissão da Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeitos de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
Cotas Subordinadas	Em conjunto, as subclasses de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
Cotista	O titular de Cotas de emissão da Classe.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 7.1 do Anexo, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
Custodiante	A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data Base de Índices	Todo último Dia Útil de cada mês, sendo certo que, em caso de eventuais atrasos, em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de

	Índices o Dia Útil imediatamente anterior ao último Dia Útil de cada mês.
Data de Aquisição e Pagamento	Conforme o caso, cada data em que ocorra: **(i)** a celebração de um Termo de Cessão e pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios representados por CCB, nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão; ou **(ii)** a emissão de uma Nota Comercial por um Devedor em favor da Classe.
Data de Envio de Informações para Gestora	Significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação.
Data de Envio do Relatório de Gestão	Todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
Data de Pagamento	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: **(i)** Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino em circulação; e

	(ii) Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
Data de Referência	Significa o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 2ª série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino.
Data de Resgate	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
Data de Verificação	O 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Devedores	As sociedades atuantes no ramo de academias, estúdios e/ou serviços de bem-estar, em todos os casos, desde que integram a rede de parceiros do Wellhub, e que são devedoras das CCB ou emissoras das Notas Comerciais, conforme o caso.
Dia Útil	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, **(i)** conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos; e **(ii)** exceto aqueles sem expediente na B3. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição

	envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios a serem aquiridos ou subscritos, conforme o caso, pela Classe, representados por representados por CCBs e Notas Comerciais e garantidos por Cessão Fiduciária.
Disponibilidades	Em conjunto, **(i)** os recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e **(c)** demais Ativos Financeiros de Liquidez.
Documentos Complementares	O contrato de abertura e administração da respectiva conta vinculada objeto da Cessão Fiduciária e cópia do contrato formalizado entre a Wellhub e o Devedor cujos recebíveis são objeto da Cessão Fiduciária.
Documentos Comprobatórios	As vias negociais das CCBs ou os termos de emissão das Notas Comerciais, conforme o caso, em ambos os casos, que constem a constituição da Cessão Fiduciária, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais, inclusive a Cessão Fiduciária, ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à transferência ou aquisição dos créditos, incluindo, mas não limitando ao(s) Contrato(s) de Cessão e aos Termos de Cessão, se houver.
Emissão Mezanino Autorizada	Tem o significado no item 11.10 do Anexo.

Emissão Sênior Autorizada	Tem o significado no item 11.9 do Anexo.
Emissão Subordinada Autorizada	Tem o significado no item 11.11 do Anexo.
Emissões Autorizadas	Em conjunto, a Emissão Sênior Autorizada, a Emissão Mezanino Autorizada e/ou a Emissão Subordinada Autorizada.
Entidade de Investimento	Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alteradas, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, observado, ainda, o atendimento aos demais critérios de enquadramento previstos nas normas aplicáveis.
Entidade Registradora	As entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
Estimativa de Despesas e Encargos	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

Estimativa de Variação do Índice de Preços	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
Evento de Aceleração de Vencimento	Tem o significado no item 18.5.5 do Anexo.
Evento de Desalavancagem	Tem o significado no item 18.5.3 do Anexo.
Evento de Insolvência	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Wellhub: **(i)** a decretação de falência **(ii)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e **(iii)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição.
Evento de Realavancagem	Tem o significado no item 18.5.4 do Anexo.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 17.1 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se os mesmos

	deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 17.6 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.
Fator de Ajuste de Alocação Mezanino	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, a razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
Fator de Ajuste de Alocação Sênior	A razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino	Significa o montante resultante da seguinte fórmula: (1 – Índice de Subordinação Júnior).
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior	Significa o montante resultante da seguinte fórmula: (1 – Índices de Subordinação).
Fundo	O **WELLGROW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**., inscrito no CNPJ sob o nº 61.927.592/0001-86.

Gestora ou Galápagos	A **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), CEP 05.401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019, ou sua sucessora a qualquer título.
Horizonte de Liquidez	Com relação a cada Data de Verificação e/ou Data de Aquisição e Pagamento, intervalo de tempo entre a Data de Verificação e/ ou Data de Aquisição e Pagamento em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
Índice de Cobertura	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
Índice de Cobertura Mezanino	Caso haja Cotas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de

	Aquisição e Pagamento e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino em questão: $\frac{\textit{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \textit{valor das Disponibilidades}}{\textit{(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)}}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação.
Índice de Cobertura Sênior	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: $\frac{\textit{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \textit{valor das Disponibilidades}}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$

	Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa.
Índice FPD30	É o percentual de Direitos Creditórios de uma determinada Safra que apresentem a primeira parcela em atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva data de vencimento, apurado da seguinte forma: *FPD30 (Safra "n") = [a razão do Valor Nominal de Direitos Creditórios da Safra "n" cuja 1ª parcela esteja em atraso ≥ 30 dias na Data de Apuração] / [Valor total de Direitos Creditórios originados na Safra "n"]* Para efeito desta cláusula, considera-se: • Safra: o conjunto de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, agrupados por mês de aquisição; • Maturação: uma Safra somente integrará a base de cálculo do Índice FPD30 quando decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do vencimento da primeira parcela de todos os seus Direitos Creditórios, de forma a permitir a observação completa da janela de inadimplência;
Índice de Inadimplência 60	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: **(i)** o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos com atrasos superiores a 60 (sessenta dias), sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios vencidos e não pagos que tenham pelo

	menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta dias) dias; e **(ii)** o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Fica esclarecido **(a)** que saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão considerados brutos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e **(b)** que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
Índice de Liquidez	O índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: *(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × (1 – Índice de Subordinação Júnior)* *+ valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)* _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês*
Índice de Subordinação da Classe	A relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, observadas as regras estabelecidas para o

	Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino.
Índice de Subordinação Júnior	A relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Mezanino	A relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índices de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação da Classe.
Instituições Bancárias Autorizadas	Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou **(f)** Banco XP S.A.; desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(i)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e **(ii)** br.AAA; Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Bancária Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da RCVM 30.
Investidores Qualificados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da RCVM 30.
Limite Superior de Remuneração	Tem o significado no item 14.4 do Anexo.
Mês Completo de Alocação	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
Meta de Amortização	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
Meta de Amortização de Principal	Tem o significado no item 14.4 do Anexo.
Meta de Indexação	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
Meta de Rentabilidade	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
Notas Comerciais	As notas comerciais emitidas pelos Devedores, não conversíveis em ações, de livre negociação, representativas de promessa de pagamento em

	dinheiro, emitidas exclusivamente sob a forma escritural por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela CVM, e subscritas pela Classe.
Parceiros de Originação	O Wellhub, em conjunto com instituições financeiras, correspondentes bancários ou outros intermediários de instituição financeira devidamente autorizados pelo BACEN, que apoiam o processo de originação dos Direitos Creditórios, conforme o caso.
Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino	Tem o significado no item 12.3.2 do Anexo.
Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores	Tem o significado no item 12.3.1 do Anexo.
Patamar de Desalavancagem 1	1,00;
Patamar de Desalavancagem 2	0,98;
Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária	1,05;
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido da Classe.
Patrimônio Líquido Alvo	O patrimônio líquido total de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser alcançado pela Classe por meio de 1 (uma) ou mais emissões de Cotas.
Patrimônio Líquido Negativo	O Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações (passivos) da Classe superarem a soma de todos os seus ativos.

Plataforma de Crédito	Tem o significado atribuído no item 4.3, inciso (i) do Anexo.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança, conforme modelo aprovado e periodicamente revisado pelo Comitê de Crédito e Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios.
Política de Crédito	A política de crédito adotada para a Classe, conforme modelo aprovado e periodicamente revisado pelo Comitê de Crédito e Cobrança.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 160	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
RCVM 175	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

RCVM 30	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo, seus Apensos e Apêndices.
Relatório de Gestão	O relatório contendo as informações previstas no inciso (xii) do item 4.4.1 do Regulamento.
Remuneração	Tem o significado no item 12.7 do Anexo.
Reserva de Caixa	Tem o significado no item 15.2 do Anexo.
Reserva de Liquidez	Tem o significado no item 15.1 do Anexo.
Resgate	A amortização total de Cotas ao término do prazo de duração da Classe ou da respectiva Subclasse de Cotas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo.
Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios	Saldo Devedor dos Direitos Creditórios, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.
Subclasses	A subclasse de Cotas Seniores e/ou as subclasses de Cotas Subordinadas, se houver, que integram o patrimônio da Classe.
Taxa de Administração	Tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo.

Taxa de Consultoria Especializada	Tem o significado atribuído no item 4.3 do Anexo.
Taxa de Gestão	Tem o significado atribuído no item 4.2 do Anexo.
Taxa DI	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa Máxima de Distribuição	Tem o significado atribuído no item 4.5 do Anexo.
Taxa Mínima	Tem o significado atribuído no inciso (ix) do item 7.1 do Anexo.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre a Classe e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente irá transferir Direitos Creditórios decorrentes das CCB à Classe.
Valor dos Direitos Creditórios	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios.
Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de

Caixa dos Direitos Creditórios	fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de cessão/aquisição para/pela Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, conforme determinado pela Administradora.
Valor Principal de Referência	Tem o significado no item 14.4 do Anexo.
Valor Principal de Referência Corrigido	Tem o significado no item 14.4 do Anexo.
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização	Tem o significado no item 14.4 do Anexo.
Valor Unitário de Emissão	O valor unitário de emissão das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a emissão das respectivas Cotas.
Valor Unitário de Referência	Tem o significado no item 12.7 do Anexo.

Valor Unitário de Referência Corrigido	Tem o significado no item 12.7 do Anexo.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização	Tem o significado no item 12.7 do Anexo.
Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 do Anexo.
Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 do Anexo.
Wellhub	A **GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 716, 10º andar, Cidade Monções, CEP 04546-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.664.649/0001-84, ou qualquer outra entidade pertencente ao seu grupo econômico, incluindo aquelas resultantes de eventuais reorganizações societárias.

* * *

Apenso V

PROCEDIMENTOS E POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança, visando à tutela dos interesses da Classe, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe.

A Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança foi aprovada e será periodicamente revisada pelo Comitê de Crédito e Cobrança.

Sem prejuízo do previsto na Política de Cobrança, no caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos.

O Agente de Cobrança adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe.

* * *